



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Porto Murtinho

LEI Nº. 1.604/2016

- De 21 de Novembro de 2016

Estabelece princípios e diretrizes para as ações, programas e políticas públicas direcionadas a mulher no âmbito do Município de Porto Murtinho/MS e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei, em conformidade com os incisos IV e V do Artigo 38 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - A mulher é indispensável para o progresso e desenvolvimento da sociedade murtinhense, devendo ser protegida e respeitada em suas garantias individuais e coletivas, amparada preventivamente pelo setor público e privado e socorrida em qualquer situação de risco e violação de seus direitos, conferindo-lhe mecanismo para amplo e irrestrito acesso a cidadania.

Art. 2º - O Município de Porto Murtinho – Estado de Mato Grosso do Sul direcionará esforços para implantação de políticas públicas voltadas para proteção e garantia individual e coletiva da mulher murtinhense.

Art. 3º - Os programas e ações direcionadas a proteção e garantia individual da mulher murtinhense serão orientados pelos seguintes princípios:

I – IGUALDADE E RESPEITO À DIVERSIDADE

a) mulheres e homens são iguais em seus direitos e sobre este princípio se apóiam as políticas do Município para superar as desigualdades de gênero.

b) a promoção da igualdade requer o respeito e atenção à diversidade cultural, étnica, racial, classe social, geracional e regional.

c) demanda o combate às desigualdades de toda sorte, por meio de políticas de ação afirmativa e considerada das experiências das mulheres na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

II – EQUIDADE:



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO MURTINHO**
HUMILDADE, HONESTIDADE E TRABALHO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Porto Murtinho

a) o acesso de todas as pessoas aos direitos universais deve ser garantido com ações de caráter universal, mas também por ações específicas e afirmativas voltadas aos grupos historicamente discriminados, tratar-se desigualmente os desiguais, buscando-se a justiça social, requer pleno reconhecimento das necessidades próprias dos diferentes grupos de mulheres.

III – AUTONOMIA DAS MULHERES:

a) deve ser assegurado às mulheres o poder de decisão sobre suas vidas, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e cidade, e de romper com o legado histórico,

IV – LAICIDADE DO MUNICÍPIO:

a) as políticas públicas do Município devem ser formuladas e implementadas de maneira independente de princípios religiosos, de forma assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos internacionais assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas.

V – UNIRVERSALIDADE DAS POLÍTICAS:

a) as políticas devem ser cumpridas na sua integridade e garantir o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres.

b) o princípio da universalidade deve ser traduzido em políticas permanentes no Município, caracterizadas pela indivisibilidade, integralidade e intersetorialidade dos direitos e combinados às políticas públicas de ações afirmativas, percebidas como transição necessária em busca da efetiva igualdade e equidade de gênero, raça, etnia, geracional.

VI – JUSTIÇA SOCIAL:

a) implica no reconhecimento da necessidade de redistribuição dos recursos e riquezas produzidas pela sociedade em na busca da superação da desigualdade social, que atinge as mulheres de maneira significativa.

VII – TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PÚBLICOS:

a) deve-se garantir o respeito aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com transparência nos atos públicos e controle social.

VIII – PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL:



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO MURTINHO**
HUMILDADE, HONESTIDADE E TRABALHO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Porto Murtinho

a) devem ser garantidos o debate e a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas.

Art. 4º - As políticas públicas para atender a mulher murtinhense deverão ser fortalecidas por ações concretas com fomento voltado para as seguintes diretrizes de atuação:

I – Promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres;

II – Promoção da igualdade de gênero;

III – Promoção de políticas com ações afirmativas no mundo do trabalho que reafirmem a condição das mulheres sendo sujeitos sociais e políticos;

IV – Promoção a organização produtiva de mulheres vivendo em contexto de vulnerabilidade social, notadamente periferias;

VI – Criação, estruturação e fortalecimento de órgão voltados especificamente para atendimento as mulheres;

VII- Intermediação de mão-de-obra feminina nas ações dos sistemas de emprego;

VIII – Criação de cursos municipais para mulheres em situação de vulnerabilidade social, incluindo as portadoras de deficiências, como trabalhos manuais, artesanais, mecânicas, carpintaria, tecnologia da informação e comunicação com organização de pequenas empresas que absorvam essa mão de obra;

IX – Enfretamento das dificuldades e obstáculos sociais e econômicos das trabalhadoras rurais;

X – Enfretamento e combate as discriminações e os preconceitos contra mulheres no mundo do trabalho;

XI- Implementação de ensino infantil em tempo integral;

XII – Sensibilização a sociedade murtinhense sobre a questão da mulher, desconstruir mito e conceito discriminatório e promover a construção de novos valores relativos a igualdade de gênero;

XIII – Ampliação do número de mulheres no comando de pastas do Poder Executivo.

XIV – Incorporação as proposta, programas e ações do Executivo Municipal – Plano Plurianual (PPA), bem como as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) e Leis



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Porto Murtinho

Orçamentárias Anuais (LOAs) criando instrumentos sistêmicos para monitoramento das ações e políticas para as mulheres desenvolvidas por todos os órgãos do Poder Público Municipal;

XV – Garantia a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos nos termos da lei coibindo a diferença de salários, de exercícios de funções e de crédito de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XVI – Ampliação de acesso ao restaurante públicos, a creches e berçário, especialmente dentro de órgãos públicos, empresas e universidade públicas para garantir tranquilidade, conforto e segurança às mães trabalhadoras;

XVII – Incentivo a organização de cadeias produtivas nos ramos de atividades onde há maior presença da mulher;

XVIII – Ampla divulgação das leis de proteção a mulher, especialmente dos direitos das trabalhadoras;

XIX – Desenvolvimento de programas permanentes de combate à discriminação de mulheres, negras, indígenas, ciganas e de pessoas com deficiência no mercado de trabalho;

XX – Combate ao trabalho escravo com ênfase nas mulheres, especialmente as negras;

XXI – Apoio aos sindicatos e federações de trabalhadores a incluir no acordo coletivo de redução da jornada de trabalho;

XXII – Desenvolvimento de políticas e planos com perspectiva de garantir segurança e saúde no trabalho para mulheres;

XXIII – Promoção de campanha para fomentar denuncia e combate à discriminação e aos estereótipos das imagens veiculadas sobre as mulheres;

XXIV – Criação de formas preventivas contra o assédio sexual no trabalho;

XXV – Criação de incentivo municipal legal para empresas e escolas que criarem creches e escolas para os filhos de estudantes e trabalhadoras;

XXVI – Proteção as mulheres em situação de violência um atendimento humanizado, integral e qualificados nos serviços especializados e na rede de atendimento;

XXVII – Promoção de mudança cultura a partir de disseminação de atitudes igualitárias e valores étnicos e de valorização da paz;

XXVII - Ampliação de acesso à justiça e à assistência jurídica gratuita às mulheres em situação de violência;



CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO MURTINHO
HUMILDADE, HONESTIDADE E TRABALHO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Porto Murtinho

XXIX – Elaboração do Plano Municipal de Políticas para Mulheres como plataforma de ação dos órgãos municipais;

XXX – Realização anual da Conferência Municipal de políticas para as mulheres visando avaliara e estabelecer metas para as ações públicas voltadas a mulher;

XXXI – Fortalecimento de rede de atenção às mulheres com formação e capacitação de profissionais que atendem as mulheres na saúde, segurança pública, assistência social, educação;

XXXII – Previsão e destinação de recursos para criação de Abrigo Municipal com equipe multidisciplinar e formação adequada para atendimento a mulheres vítimas de violência;

XXXIII – Implementação de políticas de atenção às crianças que têm mães estudantes do EJA com creche nas escolas durante a noite;

XXXIV – Disponibilidade do ensino infantil durante o ano inteiro sem férias coletivas;

XXXV – Redução morbidade e mortalidade feminina, especialmente por causas evitáveis, em todas as fases do seu ciclo de vida;

XXXVI – Promoção de melhoria das condições de vida e saúde das mulheres, em todas as fases do seu ciclo vital, mediante garantia de direitos legalmente constituído, e a ampliação de acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde integral em todo o território brasileiro, sem discriminação de qualquer espécie, raça, etnia, geração e orientação sexual e nos diversos grupos populacionais, sem discriminação de qualquer espécie;

XXXVII – Ampliação, qualidade e humanização a atenção integral à saúde da mulher no Sistema único de saúde;

XXXVIII – Inclusão de políticas para mulheres na LOA e no PPA;

XXXIX – Promoção de assistência obstétrica qualificada e humanizada especialmente entre as mulheres negras e indígenas incluindo a atenção ao abortamento inseguro de forma a reduzir a mortalidade materna;

XL – Promoção a prevenção e o controle das doenças sexualmente transmissíveis e da infecção pelo HIV AIDS na população feminina;

XLI – Enfretamento ao racismo e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia nas políticas públicas direcionadas às mulheres;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO MURTINHO**
HUMILDADE, HONESTIDADE E TRABALHO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Porto Murtinho

XLII – Redução dos índices de racismo institucional contra mulheres, garantindo o acesso equitativo às diferentes políticas públicas;

XLIII – Enfretamento do preconceito e da discriminação de gênero étnico/racial, cultura e geracional por meio da formação de gestores profissionais da educação e estudantes e em todos os níveis e modalidade de ensino;

XLIV – Promoção dos direitos das mulheres à vida com qualidade na cidade, respeitando suas especificidades e garantindo o acesso a bens, equipamentos e serviços públicos;

XLV – Garantia das mulheres no acesso à casa própria;

XLVI – Garantia de educação e cultura como instrumento para igualdade e a autonomia das mulheres;

XLVII – Promover e fortalecer a participação igualitária, plural e multirracial das mulheres no espaço de poder e decisão;

XLVIII – Estimular a ampliação da participação de mulheres nos cargos de lideranças políticas e de decisão no âmbito das entidades representativas de movimentos sociais, sindicatos, partidos políticos, conselhos de naturezas diversas, e todos os tipos de associação;

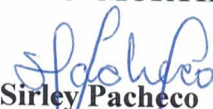
XLIX – Inserir, grade extracurricular das escolas municipais orientações as questões políticas voltadas à realidade das mulheres;

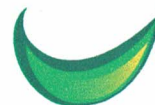
L – Criar, dentro do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), grupos de convivência de mulheres, com perspectiva da atenção às necessidades integras das mulheres, fortalecendo-as para o exercício da autonomia e do poder de decisão;

Art. 5º - O rol de ações apresentadas no artigo 4º é de conteúdo programático e exemplativo, podendo ser adicionadas outras diretrizes e medidas que o Poder Executivo entender necessário e implementação dentro da sua prerrogativa de oportunidade e conveniência.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, 21 DE NOVEMBRO DE 2016


Sirley Pacheco
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO MURTINHO
HUMILDADE, HONESTIDADE E TRABALHO